DELEGAÇÃO DE LOURES
da Ordem dos Advogados
loures@del.oa.pt

PROTOCOLO

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que,

I – A Constituição da República Portuguesa, inspirada no artigo 8º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, estabelece no seu artigo 20º que a todos é assegurado o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos;

II – O acesso ao direito e aos Tribunais constitui, indubitavelmente, um direito fundamental de todos os cidadãos cabendo ao Estado, através do Ministério da Justiça, por si e através de parcerias estabelecidas para o efeito, concretizar.

III – Um dos pilares centrais que deve presidir à sua concretização, para além do acesso aos tribunais, é o acesso à informação e consulta jurídica.

IV – De facto, a resolução de conflitos passa, em grande parte, pela tomada de consciência por parte dos cidadãos dos seus direitos.

V – Constitui atribuição da Ordem dos Advogados, e por inerência de todos os seus órgãos, designadamente Conselhos Distritais e Delegações colaborar na administração da justiça e promover o acesso ao conhecimento e aplicação do direito.

VI - A prestação de serviços de consulta jurídica está regulamentada por lei - Lei n.º 49/2004, de 24 de Agosto - constituindo acto próprio de Advogado ou Solicitador, com inscrição em vigor na respectiva Ordem ou Câmara profissional.

É celebrado o presente **protocolo de cooperação**

Entre:

JUNTA DE FREGUESIA DE ... Canaveate representada, neste acto, pelo(a) Senhor(a) Presidente ...,

E

DELEGAÇÃO DE LOURES DA ORDEM DOS ADVOGADOS representada, neste acto pelo Senhor Presidente, Dra. Olga M. Ribeiro,

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objecto

Pelo presente protocolo é criado um Gabinete de Consulta Jurídica na freguesia de ...

Cláusula Segunda

Atribuições

1 – Ao Gabinete de consulta jurídica compete assegurar a informação e consulta jurídica aos cidadãos residentes na área geográfica da freguesia de ou que aí exerçam uma actividade profissional de forma regular e que, por insuficiência de meios económicos, não tenham a possibilidade de custear os serviços prestados por Advogado.

2 – Encontra-se em situação de insuficiência económica todo o residente da freguesia de que tenha um rendimento mensal igual ou inferior ao Índice de Apoios Sociais.

3 – Quando o agregado familiar seja composto por mais de três pessoas o rendimento mensal médio não pode ser igual ou superior a três salários mínimos nacionais para efeitos de reconhecimento da situação de insuficiência económica.

Cláusula Terceira

Informação e Consulta Jurídica

1 – Considera-se informação jurídica todos e quaisquer esclarecimentos prestados sobre o ordenamento jurídico, estando a consulta restringida a uma única questão/assunto de direito.

2 – Considera-se consulta jurídica a actividade de aconselhamento jurídico solicitado pelo beneficiário e que consiste na interpretação e aplicação das normas jurídicas a questões concretas ou susceptíveis de concretização.

3 – A consulta jurídica pode ainda compreender a realização de diligências extrajudiciais imediatas que decorram directamente do conselho jurídico prestado ou que se mostrem essenciais para o esclarecimento da questão colocada, designadamente a realização de cartas ou simples requerimentos que possam ser assinados pelo consulente.

4 - Os advogados que realizarem consultas jurídicas no âmbito do presente protocolo comprometem-se a não assumir patrocínio forense aos consulentes, seja em assunto relacionado com o âmbito da consulta, com ele conexo ou qualquer outro.

5 - Os advogados comprometem-se, ainda, a não prestar o serviço sempre que verificarem estar em situação de conflito de interesses, nos termos e para os efeitos do artigo 94º do Estatuto da Ordem dos Advogados.

Cláusula Quarta

Horário de funcionamento

1 - O Gabinete funciona durante todo o ano civil, dentro do horário de funcionamento da Junta de Freguesia de ...

2 - Excepcionalmente o gabinete poderá funcionar noutro horário, devendo, para o efeito, as entidades outorgantes convencionar por escrito outro horário e eventual alteração de custo dos serviços a prestar pelos advogados.

Cláusula Quinta

DELEGAÇÃO DE LOURES
da Ordem dos Advogados
loures@del.oa.pt

Funcionamento e Organização

A organização e o funcionamento do Gabinete são assegurados pela Delegação de Loures da Ordem dos Advogados.

Cláusula Sexta

Consultores

1 - A prestação e orientação da consulta jurídica é assegurada uma vez por semana por um Advogado, podendo estar acompanhado de um Advogado Estagiário, na fase de formação complementar do estágio, seleccionados pela Delegação de Loures, de entre os inscritos na respectiva comarca.

2 - Caso a Junta de Freguesia considere excessiva a realização de escalas semanais, poderão as entidades outorgantes estipular a sua realização com maior ou menor cadência temporal.

3 - Sempre que se preveja a realização inferior a três consultas no dia e hora previsto, deverão as consultas ser adiadas para a data seguinte, devendo a Junta de Freguesia desse facto dar conhecimento aos consulentes e à Delegação da Ordem dos Advogados, com antecedência mínima de 24 horas.

4 - Em cada manhã ou tarde de escala os consultores apenas poderão realizar um máximo de 6 consultas, devendo a Junta de Freguesia remeter à Delegação de Loures da Ordem dos Advogados lista dos consulentes agendados.

4 - As consultas devem resumir-se ao essencial, restringir-se a um tema/assunto e ter a duração máxima de 45 minutos.

Cláusula Sétima

Deveres dos consultores

Sem prejuízo do escrupuloso cumprimento das demais normas de deontologia profissional é expressamente vedado aos Advogados e Advogados Estagiários consultores:

a) Prestar consulta a consulente relativamente ao qual verifique que haja litígio com algum seu cliente;

b) Receber, directa ou indirectamente, quaisquer quantias do consulente ou de pessoas envolvidas nos casos apresentados;

c) Acompanhar os casos fora da consulta ou indicar ao consulente o nome de outro advogado ou advogado estagiário em sua substituição.

d) Assumir patrocínio ao consulente em casos conexos ou noutros processos judiciais ou extra-judiciais.

Cláusula Oitava

Obrigações da Delegação de Loures da Ordem dos Advogados

Para efeitos do presente Protocolo a Delegação de Loures da Ordem dos Advogados obriga-se a:

a) Elaborar as escalas de Advogados e Advogados Estagiários e comunicá-las à Junta de Freguesia;

b) Assegurar a presença dos Advogados e dos Advogados Estagiários nos dias e horas da consulta;

c) Fornecer a documentação técnica necessária ao desempenho das funções do consultor e assegurar a sua actualização;

d) Assegurar a realização das acções de formação específica dos Advogados e Advogados Estagiários, bem como disponibilizar as instalações necessárias e o apoio logístico adequado.

Cláusula Nona

Obrigações da Junta de Freguesia

Para efeitos do presente Protocolo a Junta de Freguesia ... obriga-se a:

a) Ceder as instalações para a instalação do Gabinete de consulta jurídica da Freguesia e realizar e suportar os encargos com a adaptabilidade do espaço físico com vista à instalação do Gabinete;

b) Comunicar à Delegação de Loures da Ordem dos Advogados a confirmação ou desmarcação da realização das consultas previstas nos termos do presente protocolo, remetendo ficha de marcação prévia com os dados dos consulentes;

c) Assumir o pagamento dos honorários convencionados no âmbito do protocolo, pagamento que será realizado mensalmente à Delegação de Loures da Ordem dos Advogados;

d) Assumir o pagamento dos honorários convencionados sempre que, estando prevista a realização das consultas, os consulentes não comparecerem no dia e hora previsto ou não tenha sido comunicada a desmarcação ou adiamento das consultas, com a antecedência prevista na cláusula sexta, n.º 3.

e) Divulgar e publicitar o Gabinete.

Cláusula Décima

Financiamento

1 – A junta de Freguesia obriga-se a financiar a execução da actividade prevista no presente protocolo pagando à Delegação de Loures quantia de 15 € (quinze euros) por cada consulta jurídica prestada.

2 – A quantia paga pela Junta de Freguesia será distribuída pela Delegação de Loures da Ordem dos Advogados ao Advogado ou Advogado Estagiário que prestar o serviço, podendo ser repartida nos casos em que a consulta for prestada conjuntamente.

3 - A Junta de Freguesia poderá celebrar protocolos com entidades privadas com vista ao financiamento do Gabinete de Consulta Jurídica em termos a protocolar previamente com a Delegação de Loures da Ordem dos Advogados.

4 – A Junta de Freguesia poderá cobrar, aos utentes, uma verba, a aprovar em executivo, para fazer face a custos administrativos, não podendo, contudo, ser superior ao custo dos honorários estipulados no número 1.

Cláusula Décima Primeira

Revisão

O presente protocolo pode ser objecto de revisão sempre que as partes assim o entendam, se verifiquem alterações de circunstâncias imperiosas e fundamentadas decorrentes do efectivo funcionamento do Gabinete ou ainda por imposição de alterações legislativas.

Cláusula Décima Segunda

Duração

1 – O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é celebrado pelo prazo de dois anos.

2 – O prazo previsto no número anterior renova-se automática e sucessivamente, por iguais períodos de tempo, salvo denúncia escrita, por qualquer das partes, até sessenta dias antes do seu termo ou da sua renovação.

Loures, (DATA)

Junta de Freguesia de Camarate
O Presidente da Junta

NOME
Presidente da Junta de Freguesia

Olga M. Ribeiro
Presidenta da Delegação de Loures da Ordem dos Advogados.